



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 184.º-A

Melhoria de condições de atribuição do Complemento Solidário para Idosos

1 – Para efeitos de melhoria de condições de atribuição do Complemento Solidário para Idosos são alterados os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 13.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

2 – Os artigos referidos no número anterior passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 6.º

(...)

1. Na determinação dos recursos do requerente são tidos em consideração os rendimentos do requerente, nos termos a regulamentar.
2. (...).

Artigo 7.º

(...)

1. (...).

2. Eliminado.
3. (...).
4. (...).
5. Os elementos previstos no n.º 1 são objeto de atualização nos termos a regulamentar.
6. Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se os rendimentos atuais.
7. (...).

(...)

Artigo 9.º

(...)

1. O valor de referência do complemento é de €6653,00/ano, sendo objecto de actualização periódica, por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo em conta a evolução do Índice de Preços no Consumidor, calculado a partir da estrutura da despesa total anual média dos agregados cujo indivíduo de referência tenha 65 e mais anos.
2. Eliminado.
3. (...)

(...)

Artigo 11.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. A decisão de suspensão do complemento está sujeita a audiência prévia dos interessados.
5. (...).
6. (...).

(...)

Artigo 13.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) Apresentar todos os meios probatórios que sejam solicitados pela instituição gestora, nomeadamente para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica dos membros do seu agregado familiar.
2. (...).
3. (...).

(...)

Artigo 19.º

(...)

1. O complemento solidário para idosos é pago, mensalmente, sendo pago o seu valor em dobro nos meses de julho e de dezembro.
2. (...).
3. (...).

Artigo 20.º

Prova de recursos

1. O complemento solidário para idosos é conferido pelo período de 2 anos, renovável automaticamente.
2. O titular da prestação do complemento solidário para idosos é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, à entidade distrital da Segurança Social competente, as alterações das circunstâncias suscetíveis de influir na constituição, modificação ou extinção daquele direito.

[...]»

3. São aditados ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os seguintes artigos:

«[...]

Artigo 12º-A

Impenhorabilidade da prestação

A prestação inerente ao complemento solidário para idosos não é suscetível de penhora.

(...)

Artigo 20º-A

Averiguação oficiosa dos rendimentos

1. Os rendimentos declarados devem ser verificados no processo de atribuição da prestação, bem como durante o respetivo período de atribuição.
2. A averiguação referida no número anterior pode ser fundamentada na existência de indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos superiores ao valor de referência do complemento previsto no artigo 9.º do presente diploma, podendo justificar o indeferimento, revisão, suspensão ou cessação do valor da prestação a atribuir.
3. As entidades que disponham de informações relevantes para a atribuição e cálculo da prestação, nomeadamente os serviços da administração fiscal, devem fornecer as informações que forem solicitadas pela entidade gestora no exercício da autorização concedida pelos beneficiários, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do presente diploma.

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

O combate à pobreza entre idosos, no que concerne ao Sistema Público de Segurança Social, assume duas importantes dimensões, que se articulam e complementam: a valorização anual das reformas e pensões que são devidas a quem trabalhou e descontou para a segurança social e o reforço de prestações sociais, como o

Complemento Solidário para Idosos, o qual tem como objeto o combate à pobreza de todos aqueles que não têm assegurados mínimos de existência.

Neste sentido, o PCP tem apresentado propostas para o aumento das reformas e pensões, prestações substitutivas dos rendimentos do trabalho, que devem ser anualmente revalorizadas e propostas para o reforço do complemento solidário para idosos para que se garantam mínimos de existência para os idosos que se encontrem numa situação de vulnerabilidade económica e social.

Neste sentido, o PCP propõe para 2024 um aumento de 7,5% com um mínimo de 70 euros para as reformas e pensões, bem como o reforço do complemento solidário para idosos.

O complemento solidário para idosos, tal como outras prestações e apoios sociais no âmbito do regime não contributivo, podem constituir um importante contributo para combater situações de vulnerabilidade económica e social e de pobreza.

A proposta que apresentamos fixa o valor de referência do complemento solidário para idosos para de €6653,00/ano, a atribuir em 12 meses (considerando o valor do limiar da pobreza que se cifra em 554 euros), mas pago em dobro nos meses de julho e dezembro, bem como elimina a consideração dos rendimentos dos filhos para a atribuição desta prestação social por tal se constituir de elementar justiça para todos os idosos que necessitam desta prestação social.